



EDITAL Nº 002/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER –
BOLSA UNIVERSITÁRIA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE 2025.2

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da Coordenadoria Municipal de Juventude em conjunto com a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA), torna público aos estudantes universitários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o presente edital para concessão **BOLSA UNIVERSITÁRIA 2025.2**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A política de assistência estudantil executada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em consonância com as diretrizes normativas da **Lei municipal nº 2.164/2013 e suas respectivas alterações**, tem como finalidade propiciar ao estudante universitário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, e agindo, preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

A Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA), composta por entes do governo e da sociedade civil, responsabilizar-se-á pela habilitação e definição dos candidatos, coordenação, execução e acompanhamento da **BOLSA UNIVERSITÁRIA**.

2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Para concorrer à **BOLSA UNIVERSITÁRIA**, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios, além da apresentação de toda a documentação prevista no Anexo II:
- 2.2. Residir há mais 06 (seis) meses em Santa Cruz do Capibaribe;
- 2.3. Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação em outra cidade;
- 2.4. Não ter concluído curso de ensino superior;
- 2.5. Viajar em transporte coletivo de estudantes universitários, 03 (três) dias ou mais, por semana para cursar a sua graduação;
- 2.6. Ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou em escola privada como bolsista integral;
- 2.7. Possuir, comprovadamente, renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio.



3. DO BENEFÍCIO

3.1. O benefício da **BOLSA UNIVERSITÁRIA** disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe nesse edital corresponde ao repasse mensal de R\$ 173.760,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta reais) - podendo ser reajustado a qualquer momento – a ser rateado entre os universitários aprovados.

3.2. O critério do rateio, conforme disposto no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei nº 2.164/2013 será estabelecido através da cidade onde o universitário cursa a graduação, baseando-se na média de valores de transporte universitário coletivo praticada para cada destino.

3.3. O valor referência do repasse obtido, será realizado através da divisão dos R\$ 173.760,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta reais) pela quantidade de estudantes contemplados. O edital busca fazer as proporções de rateio através do cálculo do valor pago pelo transporte universitário para os diferentes centros, a fim de se obter um valor percentual igual do transporte que será concedido de acordo com a localização da IES do estudante contemplado. Deste modo, estabelece-se proporção igual referente ao valor pago, mais os valores reais diferentes para cada cidade.

3.4. A lei municipal nº 2.164/2013 em seu artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, autoriza o pagamento de R\$ 173.760,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta reais) ao Programa Bolsa Universitária, podendo este valor ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o orçamento aprovado para o Município no ano vigente.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR POR CATEGORIAS

4.1. O orçamento para o financiamento da Bolsa Universitária para o ano de 2025 é de R\$ 173.760,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta reais) que serão divididos mensalmente da seguinte forma:

CIDADE	VALOR DO MONTANTE
Caruaru/PE	R\$ 123.880,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais)
Campina Grande/PB	R\$ 49.880,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)



5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Os estudantes, no ato da inscrição, deverão apresentar os documentos pertinentes contidos nos anexos deste edital, devidamente preenchidos e sem rasuras. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

5.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica e limitadas a apenas 1 (uma) inscrição por e-mail;

5.3. O interessado deverá efetuar sua inscrição pelo site: <https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/>

5.4. Após o preenchimento do requerimento de inscrição, aparecerá a aba de anexos, onde o estudante inscrito anexará, com máxima atenção, todas as suas documentações pessoais e dos seus familiares. É importante que **TODOS OS ANEXOS** estejam nomeados de forma que facilite a análise da documentação.

5.5. O período de realização das inscrições será das 00:00h do dia 04 de agosto de 2025 até às 23h59min do dia 10 de agosto de 2025.

5.6. As inscrições são exclusivamente online, de modo que não serão realizadas, sob nenhuma circunstância, na sede da Coordenadoria da Juventude.

5.7. Não é prevista a possibilidade de renovação automática do benefício para aqueles que já o possuem. Todos os candidatos devem realizar o cadastro através do link disponível no subitem 5.3.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada por meio da análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo estudante listada nos anexos desse Edital, podendo ser realizada visita domiciliar para comprovar as informações declaradas.

6.2. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas a verificação durante o processo seletivo. Comprovada a fraude das informações, o estudante será desclassificado e perderá o direito de concorrer ao benefício, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR



7.1. A lista preliminar dos candidatos contemplados será divulgada em 20 de agosto de 2025.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os estudantes que tiverem sua inscrição **INDEFERIDA** terão um prazo de 01 (um) dia útil, subsequente ao dia da divulgação do resultado preliminar, para recorrer da decisão, no horário das **0h às 23h59min do dia 21 de agosto de 2025**, através do site <https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/>, dentro do mesmo protocolo aberto para realizar a inscrição.

8.2. A fase recursal tem por finalidade exclusiva possibilitar ao candidato apresentar fundamentação quanto a eventual indeferimento de sua inscrição, esclarecendo informações ou documentos já apresentados no ato da inscrição, não sendo admitida, em hipótese alguma, a juntada de documentos novos ou complementares fora do prazo previsto para inscrição.

8.3. A apresentação de novos documentos ou informações que não tenham sido entregues dentro do prazo de inscrição implicará no seu desentranhamento, não sendo apreciados pela Comissão Permanente de Acompanhamento.

8.4. Os recursos apresentados serão analisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento no prazo previsto no Anexo I, e as decisões proferidas após análise possuem caráter terminativo e definitivo.

8.5. O candidato com solicitação indeferida e com posterior deferimento pela Comissão Permanente de Acompanhamento receberá o benefício a partir da data do deferimento do recurso, sem direito ao valor retroativo.

9. DAS HIPÓTESES CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

9.1. A concessão do benefício será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

9.2. Quando o beneficiário ou seus responsáveis adquirirem capacidade financeira suficiente para manutenção do transporte universitário ou se for ultrapassado o teto estabelecido no artigo 2º, alínea "b" da Lei nº 2.164/2013;

9.3. Quando apresentar documentação incompleta no período previsto para inscrição;

9.4. Quando ficar comprovada a falsidade dos documentos apresentados;



- 9.5. Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado em mais de 50% das disciplinas no período de concessão do benefício;
- 9.6. Se o beneficiário apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- 9.7. Quando houver mudança de residência para outro município;
- 9.8. Quando forem constatadas incoerências entre os dados informados e os documentos apresentados;
- 9.9. Quando o beneficiário deixar de cumprir quaisquer requisitos dispostos neste edital.

10. DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO

10.1. O art. 6º da Lei nº 2.164/2013, alterado pela Lei Municipal nº 3.987/2025, dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento para análises dos documentos e recursos, que será composta por:

- a) Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – 3 membros e 3 suplentes;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 1 membro e 1 suplente;
- c) União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe (UESCC) - 1 membro e 1 suplente;
- d) Representantes dos universitários da cidade de Caruaru/PE - 1 membro e 1 suplente, escolhidos entre os próprios estudantes;
- e) Representantes dos universitários da cidade de Campina Grande/PB – 1 membro e 1 suplente, escolhidos entre os próprios estudantes;

10.2. Os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento deverão comparecer às reuniões sempre que convocados. O não comparecimento deverá ser expressamente comunicado com justificativa formal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas.

10.3. Em caso de ausência não justificada ou o não comparecimento em pelo menos 02 (duas) convocações consecutivas, o membro será automaticamente substituído ou excluído da Comissão.

10.4. A substituição dos membros ausentes será realizada mediante indicação formal das entidades representadas ou, na ausência de indicação, por designação do Poder Executivo.



10.5. A Comissão Permanente de Acompanhamento poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder a diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo, conforme art. 6º, V da Lei Municipal nº 2.164/2013.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

11.1. Elaborar e divulgar amplamente o edital nos transportes universitários, locais públicos, sites e blogs do município;

11.2. Receber as inscrições dos candidatos;

11.3. Analisar, habilitar e validar os candidatos;

11.4. Elaborar e divulgar amplamente a lista dos candidatos contemplados nos transportes universitários, em locais públicos, sites e blogs do município;

11.5. Realizar procedimentos para a verificação de eventuais irregularidades na concessão dos benefícios capazes de comprometer a lisura do processo e a integridade do benefício, podendo solicitar auxílio técnico ao Poder Executivo;

11.6. Elaborar e decidir sobre omissões contidas no edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

12.1. O resultado definitivo de candidatos contemplados será divulgado em 25 de agosto de 2025.

13. DO PERÍODO DE CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

13.1. A Bolsa Universitária no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE para concessão em 2025.2, terá duração de 5 (cinco) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária anual.

13.2. A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que comprovado o descumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.164/2013 e suas alterações, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente de Acompanhamento.



14. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

14.1. Comunicar a Coordenadoria da Juventude qualquer mudança referente aos seus cadastros informados no ato da inscrição.

14.2. Informar eventual ocorrência de suspensão das aulas presenciais, independente da permanência de cobrança por parte dos condutores de transporte universitário. Caso haja o recebimento indevido, o bolsista ficará sujeito à devolução dos valores.

14.3. Firmar Termo de Compromisso ao entregar a conta bancária, para fins de recebimento da bolsa.

14.4. Utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para custear o transporte coletivo universitário de deslocamento a Instituição de Ensino Superior – IES.

14.5. O bolsista deverá, obrigatoriamente, após a última parcela do benefício recebido, encaminhar à Coordenadoria da Juventude a Prestação de Contas (Anexo VII) no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

14.6. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o estudante beneficiado ficará impossibilitado de concorrer à bolsa no edital 2025.2 seguinte até que seja regularizada a pendência, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação de reprovação da prestação de contas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A prestação de informação falsa pelo estudante ensejará o cancelamento de seu benefício, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

15.3. No dia 29/07/2025, às 19h30min, no Auditório da ADEC, será promovido o evento de lançamento do presente Edital, onde serão apresentados os seus termos e esclarecidas eventuais dúvidas.

15.4. Este edital será válido até 31 de dezembro de 2025.

16. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:



- 16.1 ANEXO I - CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL;
- 16.2 ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO;
- 16.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RENDA DO PROFISSIONAL AUTONOMO;
- 16.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA;
- 16.5 ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA;
- 16.6 ANEXO VI - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 29 de julho de 2025.

GABRIEL PONTES RAMOS
Secretário de Esportes, Juventude e Lazer

ROBSON LUAN FERREIRA REZENDE
Coordenador de Juventude



ANEXO I
CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL

EVENTOS	DATA/PERÍODOS	LOCAL
Publicação do Edital e Evento de Lançamento	29/07/2025	Diário Oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no sítio eletrônico: https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/
Período das Inscrições	Das 0h de 04/08/2025 às 23:59min de 10/08/2025	Inscrição e envio da documentação pelo site: https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/
Avaliação da documentação pela Comissão	De 11/08/2025 a 19/08/2025	Coordenadoria da Juventude
Divulgação do Resultado Preliminar	20/08/2025	Diário Oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no sítio eletrônico: https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/
Prazo para apresentação de Recurso	Das 0h às 23:59min de 21/08/2025	Acessar formulário pelo site: https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/ ou via e-mail
Divulgação do Resultado Definitivo	25/08/2025	Diário Oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no sítio eletrônico: https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/



--	--	--

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

- a) RG e CPF ou CNH;
- b) Carteira de Trabalho Digital;
- c) Contracheque atualizado dos últimos 03 meses (se houver);
- d) Comprovante de residência (podendo ser conta de água, luz ou telefone), dos meses de maio a julho/2025 em nome de um dos componentes do grupo familiar. Em caso de aluguel, declaração do locatário assinada e com firma reconhecida;
- e) Comprovante de domicílio eleitoral atualizado da 109ª Zona Eleitoral do TRE-PE, com data de inscrição até a data final para inscrição;
- f) Dados bancários com a chave PIX de titularidade do universitário;
- g) Declaração completa do Imposto de Renda atualizada. No caso da não obrigatoriedade de declarar Imposto de Renda ou a Declaração de Imposto de Renda não constar na base de dados da Receita Federal, consultar no site da Receita Federal, preencher e Imprimir, o conteúdo obtido no link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>
- h) Folha resumo de atualização cadastral do CadÚnico – Cadastro Único Para os Programas Sociais do Governo Federal;
- i) NIS (Número de identificação Social) atualizado em até 2 anos, devendo pertencer a base de dados do CadÚnico do Município de Santa Cruz do Capibaribe;
- j) Caso algum membro da família desempenhe trabalho informal, autônomo ou que não possua nenhuma atividade remunerada deverá apresentar AUTODECLARAÇÃO de renda conforme modelos constantes nos ANEXOS II e III deste Edital;



- k) Os desempregados deverão apresentar a rescisão do último contrato de trabalho e o extrato do seguro-desemprego. Caso não caso não possua atividade remunerada preencher a AUTODECLARAÇÃO prevista no ANEXO III;
- l) Apresentação da Ficha 19 que corresponde a conclusão do ensino médio;
- m) Caso tenha concluído o ensino médio na rede privada, apresentar declaração de bolsista integral;
- n) Comprovante da matrícula em Instituição de Ensino Superior;
- o) Quadro de horários do semestre da graduação;
- p) 1 (uma) foto 3x4 do candidato;
- q) Termo de Adesão ao Programa devidamente preenchido e assinado, conforme modelo do ANEXO IV.

OBSERVAÇÕES:

- a) O Estudante no ato da inscrição deverá apresentar, além da sua documentação pessoal a documentação de TODOS os membros da família com quem reside, conforme Folha Resumo do CadÚnico;
- b) As documentações exigidas dos membros familiares, são as mesmas para o candidato, conforme previsto no ANEXO II.
- c) Caso um dos membros familiar, seja menor de 18 (dezoito) anos, apresentar cópia da Certidão de Nascimento ou RG;
- d) A critério do interessado, poderão ser incluídos outros documentos que julgar necessário;
- e) A critério da Comissão Permanente de Acompanhamento, poderão ser solicitados outros documentos ou informações que julgar necessários;
- f) O Candidato que se declara independente, não será dispensado da apresentação das documentações referente a família, caso conste membros da família em sua Folha Resumo do CadÚnico;
- g) As declarações deverão ser assinadas pelo declarante e mais duas testemunhas acompanhadas do número do CPF, local e data;
- h) Na falta de documentação, a Comissão Permanente de Acompanhamento não apreciará a solicitação;



- i) Em caso de omissão de informações o aluno estará sujeito as penalidades previstas em lei;
- j) Os profissionais autônomos devem apresentar a declaração constante no ANEXO III, preenchida pelo candidato, devendo utilizar os rendimentos dos últimos 04 (quatro) meses para encontrar a média de sua renda;
- k) Conforme previsto no item 5 e subitem 5.4, todos os anexos devem ser nomeados de forma que facilite a análise da documentação.

Por exemplo, quando o PDF for com o CPF do estudante José, o nome do arquivo deve ser: CPF de JOSÉ, quando o PDF for com o CPF da mãe de José, o nome do arquivo deve ser: CPF mãe e assim por diante.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RENDA DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, _____ CPF
nº _____ RG _____ residente à
_____, cidade
_____, à _____ (meses/anos), declaro sob responsabilidade e
penas da lei, que a renda média mensal dos últimos quatro meses, é de R\$ _____
mensais, referente aos ganhos obtidos com meu trabalho em atividades (o que faz e onde)

_____.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implica, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, _____ de _____ 2025

Assinatura do Declarante



Testemunha 1: _____, CPF: _____

Testemunha 2: _____, CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____
CPF nº _____ RG _____ Residente à
_____, cidade
_____, à _____ (meses/anos), declaro sob responsabilidade e
penas da lei, que não exerço nenhuma atividade remunerada.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, ____ de _____ 2025.

Assinatura do Declarante

Testemunha 1: _____, CPF: _____



Testemunha 2: _____, CPF: _____

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Eu, _____,

Endereço: _____

_____ Telefone: _____

_____ portador(a) do CPF nº _____, Carteira de identidade nº _____

_____ Banco: _____

Agência: _____ Conta: _____ Chave PIX

CPF: _____ pelo presente instrumento, formaliza adesão ao programa bolsa universitário, nos termos da LEI N° 2.164/2013, de 28 de maio de 2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo no transporte escolar a alunos universitários residentes em nosso município e que se deslocam para outros municípios. Declaro, para os devidos fins, que estou ciente dos termos legais e me comprometo a cumprir todas as exigências, estando sujeito às penalidades.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Beneficiário



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Instituição de Ensino Superior: _____

Curso: _____

Semestre/Período: _____

DETALHAMENTO DO USO DO BENEFÍCIO

Período Referente: ____/____ a ____/____ (Detalhar de qual mês a qual mês recebeu o benefício).

1. Informações do uso do benefício:

- o Valor total recebido no período: R\$ _____
- o Nome do proprietário do transporte: _____
- o Placa do Veículo: _____ RENAVAL: _____

2. Detalhamento das despesas (anexar comprovantes):

DATA	VALOR DA PASSAGEM (R\$)	MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO



--	--	--

Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras e que os valores recebidos no âmbito do Programa Bolsa Universitária foram integralmente utilizados para o pagamento de transporte escolar, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.164/2013 e no Edital do programa.

Estou ciente de que a prestação de contas falsa ou a utilização indevida do benefício acarretará o cancelamento imediato da bolsa e o ressarcimento integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Beneficiário:

Observação:

É necessário anexar junto a essa prestação de contas:

1. Comprovantes de pagamento (o comprovante de pagamento deve estar em nome do motorista do veículo, que será declarado no item 1 do Anexo VI);
2. Os comprovantes que estejam em nome distinto do motorista, devem vir anexado a um recibo comprovando que o motorista do veículo quem recebeu o valor pago;
3. Cópia do comprovante de frequência mensal;
4. Outros documentos que comprovem o uso do benefício para transporte coletivo universitário;
5. A apresentação dessa declaração deverá ser realizada conforme disposto no item 14.5, para aqueles que desejem se candidatar no edital seguinte. Para aqueles em que o recebimento se encerrará neste Edital, deverá no último mês de recebimento, comparecer a sede da Coordenadoria da Juventude para apresentar o referido Formulário de Prestação de Contas.